



CARTA-CONTRATO Nº 0004 / 2010

Empresa: **DMG – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Processo nº 014.367/09-2

CNPJ: 36.753.739/0001-11

End: SCRN 716, Bloco "B", Loja 30, Brasília-DF

CEP 70770-760

Telefone: (61) 3340-7744

Fax: (61) 3347-5551

E mail: dmgcirur@terra.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada a contratação dessa empresa para **prestar serviços de manutenção corretiva, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra e todos os procedimentos necessários para restaurar a funcionalidade dos subsistemas defeituosos em equipamento de contrapulsção para balão intra-aórtico, marca ARROW, modelo ACAT 1, número de série 21127-A, pertencente ao Senado Federal e instalado nas dependências do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal**, conforme o Convênio 003/2009 firmado entre o Senado, a Câmara dos Deputados, o Ministério da Defesa, o Ministério da Saúde, o GDF, o HFA e a Fundação Universitária de Cardiologia do DF, com o reconhecimento da inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal, fl. 44, com fulcro no disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, fl. 45 e baseado na Conferência de Minuta nº 085/2009 - ADVOSF fls (23/26).

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento a solicitação do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal de fl. 1, o projeto básico de fls. 02/05 e 16, e a proposta apresentada por essa empresa, fl. 33, e a declaração de distribuidor autorizado fls. 34/38, no que couber, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.1. Características do objeto:

Fornecimento da peças listadas abaixo e todos os procedimentos técnicos para restauração da funcionalidade e segurança do sistema:

- a) Bloco Motor de passo do mecanismo de contra-pulsção.

Denominação do fabricante: Bloco Motor.

Código de referência: 96-3200-001 (Marca: ARROW);

- b) Módulo Microprocessador de controle, monitoramento e acionamento do sistema de contra-pulsção.

Denominação do fabricante: CPV.

Código de referência do fabricante: 96-1000 (Marca: ARROW); e

- c) Defeito Apresentado: vazamento e não funcionamento do Equipamento de Contra Pulsção Balão Intra-Aortico, modelo ACAT 1, marca Arrow.

- d) Serviço a ser executado: troca de peças com defeito (a serem importadas dos EUA).

1) Bloco de motor de passo. Cód. 96-3200-001 (ARROW)

2) CPU. Cód. 96-1000 (ARROW)

- e) A execução do serviço terá o prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da proposta.

1.2. O prazo de garantia dos serviços será de (um) 1 ano, a contar do termo de recebimento definitivo.

1.3. Os serviços serão realizados preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, isto é, no INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (Estrada Parque Contorno do Bosque, s/n – Junto ao HFA - Cruzeiro Novo, Brasília – DF - CEP 70.658-700).

1.4. Nos casos em que se fizer necessário, será enviado o equipamento para laboratório especializado do fornecedor para a completa e adequada execução, em função da necessidade e da disponibilidade de recursos de instrumentação eletrônica, eletromecânica, de informática ou ferramentas apropriadas para intervenção, testes, ajustes, calibrações e outros procedimentos demandados.

1.5. No caso elencado no item anterior, o fornecedor se responsabilizará pela coleta e deslocamento do equipamento do hospital para as instalações da empresa e pelo seu retorno ao hospital, inclusive quando necessário o envio para outro país.

1.6. Todos os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e outros necessários a completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo proponente, exceto insumos utilizados na rotina e instalações prediais originalmente adequadas ao uso do equipamento, os quais deverão ser disponibilizados pelo ICDF.

1.7. O recebimento do serviço será realizado e atestado por profissional técnico capacitado responsável pela área de Engenharia Clínica do ICDF, após acompanhamento de testes de funcionalidade realizados no local de instalação e uso do equipamento.

1.8. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Ordem de Serviço do fornecedor com a descrição detalhada das atividades, calibrações e testes realizados; Relatório de Calibração dos parâmetros de funcionalidade e segurança específicos para o equipamento, quando cabível; Termo de Garantia das peças e serviços; manuais, esquemas elétricos e demais documentações necessárias para a identificação, registro histórico e manuseio ou utilização das peças novas.

1.9. Os operadores e técnicos de manutenção deverão ser orientados e/ou treinados quanto ao adequado manuseio e aplicação dos equipamentos e suas partes sempre que apresentarem características distintas e superiores as anteriores.

1.10. Os serviços serão executados por profissionais especializados, treinados e reconhecidos pelo fabricante do equipamento, através de equipe própria ou de empresa de assistência técnica autorizada e devidamente comprovado.

1.11. Em nenhum caso serão aceitas soluções que apresentem características tecnologicamente inferiores àquelas já existentes no equipamento anteriormente ao serviço executado.

1.12. As peças aplicadas deverão ser originais ou uma evolução delas, certificadas pelo fabricante e plenamente compatíveis com o equipamento.

1.13. A equipe de Engenharia Clínica do ICDF acompanhará a execução dos serviços quando realizados no local, e monitorará o andamento, prazos e logística, quando realizado nas instalações do fornecedor.

1.14. Quaisquer não conformidades identificadas serão notificadas por escrito ao fornecedor e ao contratante, o SENADO FEDERAL.

2. PREÇO

ITEM	PRODUTO	PREÇO R\$
1	CPU	7.944,00
2	Motor	36.240,00
3	Mão-de-obra /Serviços	6.960,00
4	Fretes/Outros	960,00
VALOR TOTAL		52.104,00

O valor global estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 52.104,00** (cinquenta e dois mil, cento e quatro reais) e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários aos serviços, notadamente as peças de reposição, mão-de-obra, deslocamento e demais despesas de locomoção.

3. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato serão fixos e irreajustáveis.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

4.3. O ISS será de responsabilidade da contratada.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000579, de 22 de fevereiro de 2010.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo SENADO FEDERAL, pelos Gestores do Convênio 003/2009, celebrado entre o SENADO FEDERAL, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, o MINISTÉRIO DA DEFESA, o MINISTÉRIO DA SAÚDE, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (Ato do Diretor Geral nº 1762, de 2009) e servidores nomeados pela Portaria do Diretor Geral nº 33, de 2009 que instituiu Comissão com a finalidade de prover o acompanhamento junto à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – FUC, dos bens e aparelhos de propriedade e/ou adquiridos com recursos do SENADO FEDERAL na implantação do INCOR-DF, para fins de fixar a responsabilidade pela manutenção de tais bens.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.605,20** (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste instrumento, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2. Em caso de caução em dinheiro, o seu depósito ocorrerá na Caixa Econômica Federal – CEF.

7.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

7.4. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

7.5. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência até o término da garantia dos serviços de conserto, que é de 1 (um) ano, a contar do seu termo de recebimento.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

SENADO FEDERAL

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 12 de março de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO


ALINE ROBERTA SILVA
RG nº 888143/SSP-MG
CPF nº 070.576.766-38
DMG – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC